



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Turismo e Viagens  
Coordenadoria de Turismo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

|                                                                         |                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Objeto:</b> Participação na 7º Edição do Expo Fórum Visite São Paulo |                                                  |
| <b>Unidade requisitante</b>                                             | Coordenadoria de Turismo                         |
| <b>Responsável pela demanda</b>                                         | Ana Cristina Clemente<br>Coordenadora de Turismo |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                 | <p>Tratam os autos de participação na 7º Edição do Expo Fórum Visite São Paulo, previsto para ocorrer no dia 19 de junho de 2024, no Sheraton São Paulo WTC.</p> <p>A participação no evento coaduna com a missão da pasta: “promover o turismo como atividade economia de forma estratégica, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento em todo o Estado”.</p> <p>O evento está em sua sétima edição, com expectativa de 500 profissionais do trade, será palco de debates sobre o setor, buscando compreender o crescimento econômico e tendências do mesmo. A importância da participação da pasta consiste em dar luz à promoção das regiões turísticas de São Paulo, bem como, atrativos e atrações.</p> <p>A participação da pasta tem previsto um estande de 5x2m2 e 10 estandes de 3x2m², incluindo montagem e desmontagem.</p> |
| <b>Estimativa preliminar do valor da contratação</b> | R\$150.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                                   |                                      |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Data pretendida para conclusão da contratação</b>              | 12/06/2024                           |
| <b>Quantidade</b>                                                 | 1 evento                             |
| <b>Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato</b> | 60 dias                              |
| <b>Opção legal</b>                                                | Art. 74, inciso I, LF nº 14.133/2021 |
| <b>Grau de prioridade da contratação</b>                          | Não se aplica                        |
| <b>Vinculação ou dependência com outro DFD</b>                    | Não se aplica                        |



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Fernandes Clemente, Coordenador**, em 15/05/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0027985863** e o código CRC **AFF51CF3**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Turismo e Viagens  
Coordenadoria de Turismo**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 027.00000396/2024-17

**Interessado:** Secretaria de Turismo e Viagens

**Assunto:** Participação na 7º Edição do Expo Fórum Visite  
São Paulo

Prezado Chefe de Gabinete,

Tratam os autos de participação na 7º Edição do Expo Fórum Visite São Paulo, que está previsto para ocorrer no Sheraton São Paulo WTC em São Paulo/SP.

A presença tem previsto um estande de 5x2m<sup>2</sup> e 10 estandes de 3x2m<sup>2</sup> com ações promocionais.

O serviço proposto coaduna com o campo funcional da pasta, que participa deste evento desde 2022, sendo parte da política de promoção estadual.

Dessa maneira, encaminha-se os autos a Chefia de Gabinete para análise e autorização de encaminhamento da contratação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**ANA CRISTINA CLEMENTE**  
Coordenadoria de Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Fernandes Clemente, Coordenador**, em 15/05/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0027988876** e o código CRC **32E190D2**.

---



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Turismo e Viagens  
Assessoria Técnica do Gabinete**

## **DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

**Nº do Processo:** 027.00000396/2024-17

**Interessado:** Secretaria de Turismo e Viagens

**Assunto:** Participação na 7º Edição do Expo Fórum Visite São Paulo - Ciência e Encaminhamento

À Coordenadoria de Turismo,

Trata-se os autos encaminhados com formalização de demanda objetivando participação da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo na 7ª Edição do Expo Fórum Visite São Paulo, previsto para ocorrer em 19/06/2024 no Hotel Sheraton São Paulo WTC.

A contratação para participação no evento se dará por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, conforme informado pela área técnica. O valor para participação no evento será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme doc. 0027985863.

Pela instrução processual presente e ciente da proposta de contratação, restituo os autos à Coordenadoria de Turismo para elaboração dos documentos nos termos da legislação vigente para formalização da contratação pretendida bem como demais providências que entenderem necessárias.

São Paulo, na data da assinatura digital.

## ÉDER RAFAEL SANTOS

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Éder Rafael Dos Santos, Chefe de Gabinete**, em 28/05/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029096245** e o código CRC **9D5482E8**.

---

# Estudo Técnico Preliminar 36/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 027.00000396/2024-17

## 2. Expo Fórum Visite São Paulo

Contratação de serviços para participação no evento 7ª Edição do Expo Fórum Visite São Paulo, no dia 19 de junho no Sheraton São Paulo WTC em São Paulo/SP.

## 3. Descrição da necessidade

A Secretaria de Turismo e Viagens participa ativamente das feiras e eventos nacionais e internacionais com objetivo de:

- Inspirar os turistas a visitar São Paulo;
- Estimular a comercialização dos destinos, com a formatação de uma maior variedade de opções de pacotes turísticos, roteiros e produtos do estado;
- Divulgar São Paulo como um destino de negócios e de lazer;
- Divulgar São Paulo como um destino seguro e moderno;
- Promover a arte, cultura, música, gastronomia, tecnologia, inclusão, diversidade dos destinos do estado;
- Promover o turismo responsável do estado, que beneficia seus moradores e visitantes;
- Promover as regiões turísticas do estado para o público do evento;

A estratégia de participação nas feiras e eventos é a de divulgar São Paulo como um destino global e para todos, atualizado diante das tendências de viagem e tecnologias de mercado e com grande diversidade de destinos dos mais variados segmentos, como sol, praia, náutico, culturais e gastronômicos, religiosos, de ecoturismo, aventura, turismo rural, seus parques temáticos, opções de saúde, bem-estar, negócios, eventos etc.

A participação na 7ª Edição do Expo Fórum Visite São Paulo, se dá devido a sua eficiência em reunir o trade turístico em busca de debater os principais temas do setor de turismo, eventos e viagens, fazer um balanço dos resultados dos últimos anos de ações e projetos públicos e privados e promover os destinos paulistas.

O Expo Fórum Visite SP é realizado desde 2020. Na 6ª edição realizada em 2023, teve presença de diversas personalidades da cadeia do turismo, além de representantes como Toni Sando (presidente do São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPCVB); Roberto de Lucena (secretário de Turismo e Viagens de SP); Ricardo Nunes (prefeito de São Paulo); Luciane Leite (secretária executiva de Turismo e Viagens de SP); entre outros. O secretário da pasta participou

de um painel sobre a expansão do turismo no interior de SP e destacou o avanço da gastronomia regional no desenvolvimento dos municípios. Já a secretária executiva, Luciane Leite, participou de um painel sobre hospitalidade. Ações como atendimento e divulgação também foram realizadas no estande institucional e dos destinos turísticos, como Serra da Mantiqueira, Circuito das Frutas, Circuito das Águas Paulista entre outros.

Nesta edição, são esperados 500 profissionais do segmento turístico, que poderão disseminar sobre os destinos do estado e suas atrações, infraestrutura e muito mais. Contaremos com um (01) estande institucional e mais 10 (dez) à disposição das regiões turísticas convidadas. A pasta fará uma apresentação no palco principal com direito a cobertura fotográfica, contará com divulgação da logomarca em conteúdos, materiais de comunicação etc., bem como, participação na coletiva de imprensa no pré-evento.

Cabe a esta Pasta também: planejar, coordenar, implantar, acompanhar e avaliar as políticas de promoção do turismo; formular diretrizes para o desenvolvimento de ações, planos e programas, inclusive mediante a execução de obras relativos ao turismo no Estado; apoiar outras instituições, particulares ou não, para a criação de políticas que incrementem o turismo; difundir as atrações turísticas de todo o Estado de São Paulo, dentro e fora do país; organizar permanentemente um inventário sobre o potencial turístico do Estado; incentivar a criação de escolas e cursos destinados à capacitação de profissionais para o exercício de atividades relacionadas ao turismo; elaborar o calendário turístico do Estado. (Decreto 56.638/2011).

4. Área requisitante

| Área Requisitante        | Responsável           |
|--------------------------|-----------------------|
| Coordenadoria de Turismo | Ana Cristina Clemente |

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada será responsável pelos seguintes itens:

- 1. Montagem da infraestrutura
  - a. 1.1. Elétrica
  - b. 1.2. Prevenção contra incêndio
  - c. 1.3. Equipamentos eletrônicos
  - d. 1.4. Equipamentos audiovisual
- 2. Montagem da programação visual e sinalização
  - a. 2.1. Cenografia
  - b. 2.2. Mobiliário
  - c. 2.3. Impressão digital
  - d. 2.4. Sinalização
  - e. 2.5. Uso do logo nas peças de comunicação visual do evento
- 3. Evento
  - a. 3.1. Organização
  - b. 3.2. Administração
  - c. 3.3. Execução de serviços relacionados
  - d. 3.4. Limpeza
  - e. 3.5. Monitoramento



- f. 3.6. Segurança
- g. 3.7. Divulgação
- h. 3.8. Espaço de apresentação no evento

1. Desmontagem

- a. 1.1. Toda estrutura montada

Os itens serão detalhados no termo de referência.

## 6. Levantamento de Mercado

A contratação se faz exclusiva, pois todo evento é comercializado, organizado e produzido pela Fundação 25 de janeiro, não existindo concorrentes ou organizadores externos. A empresa atua com:

“a) captar eventos de alcance nacional e internacional para a cidade de São Paulo e outras localizadas no Estado, que sejam dotadas de infraestrutura adequada para realizar e desenvolver tais eventos, atuando como órgão de apoio; b) desenvolver e incrementar os eventos já existentes e que se encontrem dentro dos objetivos traçados à Fundação; e); promover a integração das atividades culturais e artísticas relacionadas a congressos, feiras e simpósios; g) participar de eventos, feiras, exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres [...]” pg. 1 contrato social.

A Fundação 25 de Janeiro é uma empresa brasileira de eventos, que realiza feiras e eventos, congressos, exposições e festas desde 1983. Dentre os Eventos realizados pela empresa está a 7ª Edição do Expo Fórum Visite São Paulo.

## 7. Descrição da solução como um todo

A contratada deverá prestar todos os serviços contratados de forma segura, garantindo qualidade e eficiência, desde a montagem do evento, sua realização e desmontagem, cumprindo conforme descritivo abaixo:

- Administração, organização e planejamento de evento no formato feira;
- Coordenação da montagem e desmontagem de toda estrutura do evento, bem como, 01 estande 5x2m<sup>2</sup> e 10 estandes com metragem de 3x2,00m<sup>2</sup>, incluindo sua cenografia, mobiliário, comunicação visual etc.;
- Incluso todos os serviços e infraestrutura adequada ao bom andamento do evento;
- Inclusos recursos humanos de atendimento ao público, recepção, limpeza, segurança, técnicos de som e áudio;
- O evento irá contar com o trade de turismo;
- Relatório final;

- Midia kit (disparos em mailing especializado, press release para mídia especializada, divulgação nas redes sociais.);
- Fornecimento de credenciais;
- Mailing completo das ações.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1 evento a ser realizado no dia 19 de junho de 2024 conforme termo de referência, incluindo organização, produção, administração, montagem e desmontagem de evento e fornecimento de serviços.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 150.000,00

R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento para participação neste evento, pois trata-se de evento único, sem possibilidade de fracionamento.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em 2023, a Pasta participou de 43 feiras e eventos, sendo 9 internacionais e 34 nacionais. No ano de 2024, a Secretaria tem previsão de 40 feiras. Conforme tabela abaixo:

|   | Evento                                          | Local                       | Data             | Ação 2024    |
|---|-------------------------------------------------|-----------------------------|------------------|--------------|
| 1 | Fórum Internacional de Investimentos em Turismo | Bluetree Hotels - São Paulo | 26 de fevereiro  | participação |
| 2 | Congresso Estadual de Municípios - APM          | Campos do Jordão - SP       | 11 a 15 de março | estande      |
| 3 | Pesca Trade Show                                | Centro de Eventos Pro Magno | 21 a 23 de março | estande      |
| 4 | Abav Travel SP (Expo AVIESP)                    | Royal Palm Hall             | 11 e 12 de abril | estande      |
|   |                                                 |                             |                  |              |

|    |                                           |                                               |                                 |                                |
|----|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| 5  | World Travel Market Latin America - WTM   | Expo Center Norte - SP                        | 15 a 17 de abril                | estande                        |
| 6  | Fruits Atraction                          | São Paulo Expo & Convention Centre            | 16 a 18 de abril                | estande                        |
| 7  | Expotel                                   | Centro de Eventos Frei Caneca                 | 24 e 25 de abril                | estande                        |
| 8  | Conferência Internacional da Diversidade  | Centro de Eventos São Luis - São Paulo - SP   | 23 e 26 de abril                | estande                        |
| 9  | AGRISHOW                                  | Ribeirão Preto - SP                           | 29 de abril a 03 de Maio        | estande                        |
| 10 | Fórum de Turismo 60+                      | Hotel Intercontinental                        | 13 de maio                      | palestra e ações               |
| 11 | AVISTAR Brasil                            | USP - SP                                      | Maio                            | estande                        |
| 12 | Prêmio Melhores do Ano - Prazeres da Mesa | Memorial da América Latina - São Paulo - SP   | Maio                            | estande                        |
| 13 | Fórum de Gastronomia Artesanal            | Parque Tecnológico - São José dos Campos      | Maio                            | estande                        |
| 14 | Conexidades 2024                          | São Sebastião - SP                            | 04 a 08 de junho                | estande 120m2                  |
| 15 | Prêmio Top Destinos Turísticos            | Palácio dos bandeirantes                      | 21 de julho                     | sessão do espaço               |
| 16 | Feira do Bordado de Ibitinga              | Ibitinga                                      | 03 Abertura<br>04 a 14 de julho | estande                        |
| 17 | Expo Católica                             | Centro de Eventos Pro Magino                  | 04 a 07 de julho                | estande por emenda parlamentar |
| 18 | Expo Fórum Visite São Paulo (1sem)        | Sheraton WTC - São Paulo - SP                 | julho                           | estande 90m2                   |
| 19 | Feira de Turismo AVIRRP                   | Centro de Eventos Taiwan - Ribeirão Preto /SP | 08 e 09 de agosto               | estande 72m2                   |

|    |                             |                                             |                                |               |
|----|-----------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------|---------------|
| 20 | Festa do Peão de Barretos   | Parque do Peão - Barretos - SP              | 15 a 25 de agosto              | estande 100m2 |
| 21 | Fórum de Turismo CLIA       | Brasília - DF                               | agosto                         | painel        |
| 22 | Salão São Paulo de Turismo  | Centro de Eventos São Luis - São Paulo - SP | agosto                         | estande 50m2  |
| 23 | Rock in Rio                 | Rio de Janeiro - RJ                         | 13 a 22 de setembro            | estande 50m2  |
| 24 | Equipotel e Conotel         | São Paulo Expo Center Norte - São Paulo     | 17 a 20 de setembro            | estande 80m2  |
| 25 | São Paulo Boat Show         | São Paulo Expo - São Paulo                  | Setembro                       | estande 96m2  |
| 26 | Fórum Nacional de Turismo   | a definir                                   | Setembro                       | a definir     |
| 27 | ABAV Expo                   | Arena BRB Mané Garrincha - Brasília         | 25 a 27 de setembro            | estande 100m2 |
| 28 | Longevidade Expo+ Fórum     | Novo Distrito Anhembi                       | 29 de setembro a 01 de outubro | estande       |
| 29 | ABETA Summit                | Foz do Iguaçu                               | outubro                        | estande 12m2  |
| 30 | Mesa SP                     | Memorial da América Latina - São Paulo - SP | outubro/novembro               | estande 60m2  |
| 31 | Festuris Gramado            | Centro de Eventos Serra Park - Gramado - RS | novembro                       | estande 70m2  |
| 32 | Expo Forum Visite São Paulo | Sheraton WTC - São Paulo - SP               | novembro                       | estande 90m2  |

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no PPA 2024-2027 no Programa 5005, Produto 2412 e no PMG sob o código 10.19.02.

### **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Promoção dos destinos turísticos do Estado de São Paulo;

Geração e fortalecimento de negócios;

Visibilidade e reconhecimento para o trade presente e possíveis parceiros.

A participação condiz com os princípios de interesse público, economicidade e eficiência do governo do Estado de São Paulo. O custo-benefício do evento é positivo na medida que o investimento é razoável e o impacto da ação é relevante para a atração de investimentos no setor de turismo do Estado de São Paulo.

### **14. Providências a serem Adotadas**

A empresa contratada será responsável pelos seguintes itens:

1. Montagem da infraestrutura
  - a. 1.1. Elétrica
  - b. 1.2. Prevenção contra incêndio
  - c. 1.3. Equipamentos eletrônicos
  - d. 1.4. Equipamentos audiovisual
2. Montagem da programação visual e sinalização
  - a. 2.1. Cenografia
  - b. 2.2. Mobiliário
  - c. 2.3. Impressão digital
  - d. 2.4. Sinalização
  - e. 2.5. Uso do logo nas peças de comunicação visual do evento
3. Evento
  - a. 3.1. Organização
  - b. 3.2. Administração
  - c. 3.3. Execução de serviços relacionados
  - d. 3.4. Limpeza
  - e. 3.5. Monitoramento
  - f. 3.6. Segurança
  - g. 3.7. Divulgação
  - h. 3.8. Espaço de apresentação no evento
4. Desmontagem
  - a. 4.1. Toda estrutura montada

Os itens serão detalhados no termo de referência.

### **15. Possíveis Impactos Ambientais**

Possíveis Impactos Ambientais Obedecendo ao princípio da razoabilidade e dentro dos limites a CONTRATADA irá utilizar na sua montagem produtos sustentáveis e que causem menos

impacto no meio ambiente como por exemplo as lâmpadas fluorescentes, equipamentos de segurança para os colaboradores, coleta seletiva dos detritos, produtos de limpeza de menor impacto ambiental conforme especificações e determinações da ANVISA, dentre outras medidas.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro que a contratação nos termos da Art. 74, inciso I, LF nº 14.133/2021 é viável, pois coaduna com a missão da pasta, bem como apresenta viabilidade técnica.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANA CRISTINA FERNANDES CLEMENTE**

Responsável pela contratação direta



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Turismo e Viagens  
Coordenadoria de Turismo**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 027.00000396/2024-17

**Interessado:** Secretaria de Turismo e Viagens

**Assunto:** Participação na 7º Edição do Expo Fórum Visite  
São Paulo

A previsão legal de necessidade de matriz de risco como cláusula essencial de contrato administrativo pressupõe obrigações complexas, cuja execução se estenda no tempo, de modo a estar sujeita a eventos futuros desequilibradores do ajuste inicial. No caso em tela estamos diante de execução instantânea, realização de evento em data e especificações definidas no ato da contratação, de modo que descumprimento contratual que venha a ocorrer tem seu regramento suficientes nas cláusulas contratuais para sanção. Não sendo caso, portanto de apresentação de matriz de risco, conforme art 92, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

São Paulo, na data da assinatura digital.

**ANA CRISTINA CLEMENTE**  
Coordenadoria de Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Fernandes Clemente, Coordenador**, em 03/06/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0029583277** e o código CRC **5181CFE0**.

---



# Termo de Referência 28/2024

## Informações Básicas

|                    |                                            |                     |                          |
|--------------------|--------------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                       | Editado por         | Atualizado em            |
| 28/2024            | 990004-ESP-SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS | DANIELE LEITE PRADO | 21/05/2024 11:11 (v 1.0) |
| Status             | CONCLUIDO                                  |                     |                          |

## Outras informações

|                                                                                                     |                       |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado |                       | 027.00000396/2024-17    |

## 1. Condições gerais da contratação

1. Contratação de serviços para participação na 7ª Edição do Expo Fórum Visite São Paulo no dia 19 de junho no Sheraton São Paulo WTC em São Paulo/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso) | VALOR TOTAL (for sigiloso) |
|------|------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------------|--------------------------------------|----------------------------|
| 1    | Locação / Montagem / Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições | 13099  | unidade           | 1                | R\$150.000,00                        | R\$150.0                   |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985/2023.

1.

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. Descrição da solução como um todo

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### Garantia da contratação

1. 4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de execução

- . 1. 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- a. 2. Planejamento, organização e administração de evento incluindo:

**Montagem até às 22h00 do dia anterior ao evento; realização do evento com participação da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo no dia 19 de junho de 2024. Desmontagem após término do evento** de toda estrutura montada, instalações elétricas necessárias, mobiliário, bem como demais materiais e serviços descritos neste Memorial Descritivo. **Qualquer atraso será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.** O espaço locado deverá ser entregue, após o evento, nas mesmas condições recebidas, incluindo sua limpeza completa.

## DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. 5.2 A contratada deverá prestar todos os serviços contratados de forma segura, garantindo qualidade e eficiência, desde a montagem do evento, sua realização e desmontagem, cumprindo conforme descritivo abaixo:

5.2.1 Estandes: 01 estande 5x2m2 e 10 estandes com metragem de 3x2,00m²;

5.2.2 Plenária: participação em plenária no evento no Ballroom do Sheraton. Uma hora de palestra para 500 presentes, com cobertura fotográfica. Disponível material de audiovisual, microfones, amplificadores e tela para projeção;

5.2.3 Divulgação: exposição da marca em todos os materiais de comunicação do evento; difusão de conteúdos e ativações nos canais de divulgação do evento e transmissão; compra de mídia para divulgação da inscrição e do conteúdo do evento; cobertura por assessoria de imprensa e convocação da imprensa especializada;

## 5.2.4 Coletiva de imprensa: participação na coletiva de imprensa

**DA REDE ELÉTRICA**

1.

1.1. Todas as instalações deverão ser executadas por profissional gabaritado, supervisionado por engenheiro competente na área, regida pela Norma ABNT 5410 – Instalações Elétricas, Norma ABNT 5419/93 – Aterramento de Estruturas, Norma NBR 5626 e 5648 – Água Potável e Norma NBR 5688 E 8160 – Esgoto Sanitário. Deverá ser mantida uma equipe de manutenção corretiva e preventiva durante todo o evento, chefiada por Engenheiro.

1.

1.1. Desenvolvimento de estudos em conjunto com a Produção para análise da escolha dos equipamentos a serem utilizados, levando-se em conta o custo-benefício para cada caso.

1.

1.1. Todos os cabos deverão ser do Tipo PP extra flexíveis para 750 V, encordoamento classe 4, com isolamento em PVC (ST – 1), conforme as Normas NBR 6880 e 6980; a 02, 03 e a 04 condutores identificados por cores, nas bitolas de 2,5 mm<sup>2</sup>; 4,0 mm<sup>2</sup>; 6,0 mm<sup>2</sup>, 10mm<sup>2</sup> e 16mm<sup>2</sup>. A partir desta bitola, se houver a necessidade, deverá ser utilizado cabos flexíveis unipolares para 750 V, encordoamento classe 2, isolamento em PVC / A (70°C), conforme as Normas NBR 6880 E 6148.

1.

1.1. Todas as extremidades dos cabos devem ser terminadas por conectores machos Trifásicos da Steck nas cores Vermelhas ou Azuis, 32 ou 63 ampères e as conexões executadas através de emendas mecânicas da Sindal e revestidas por camadas de fitas de Auto - Fusão (3 M ou Pirelli); encobertas por fita isolante (3M ou Pirelli); de modo a não haver a menor possibilidade de contato humano ou Curto Circuito por umidade.

1.

1.1.

1.1.1. Os quadros de Distribuições Gerais e Parciais devem ser protegidos contra intempéries (IPP 55), dotados de pés autoportantes, com borrachas periféricas da vedação e compostos por tomadas Fêmeas trifásicas, bifásicas e monofásicas da Steck de 63 / 32 / 16 ampères conforme cada caso; protegidos por Disjuntores Termomagnéticos Trifásicos, Bifásicos ou Monofásicos; dotados de Bobina diferencial (In = 0,30 ma), nas amperagens devidas; com nível de Curto-Circuito Assimétrico de 15 KA.

1.

1.1. A contratada deverá fornecer, em quantidade e qualidade suficientes, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para seus colaboradores, sejam eles fixos ou temporários.

1.

1.1. É obrigação da contratada a confecção de Mapa de Riscos devidamente assinado por Engenheiro de Segurança que deverá provar seu vínculo com a Organizadora do Evento e estar presente no local dos serviços desde a montagem até a desmontagem.

DA SONORIZAÇÃO

1.
- 1.1. Todos os sistemas de som (quando houver) deverão conter quantidades de cabos e acessórios para o seu bom funcionamento.

DA INSTALAÇÃO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

1.
- 1.1. A empresa responsável deverá apresentar ART e Engenheiro Responsável ou legislação vigente do país e local sede do evento.

CRONOGRAMA

1.
- 1.1. A execução dos serviços e a disponibilização dos equipamentos/aéreas deverão obrigatoriamente atender o cronograma e tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO                                                                | DATA                     |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1- MONTAGEM DA INFRAESTRUTURA<br>conforme tabela 1                       | Até o dia 18/06 às 22h00 |
| 3 - MONTAGEM DA PROGRAMAÇÃO<br>VISUAL e SINALIZAÇÃO<br>conforme tabela 3 | Até o dia 18/06 às 22h00 |
| 4 – EVENTO, conforme tabela 4                                            | Dia 19/06 das 08h às 15h |
| 5 – DESMONTAGEM, conforme tabela 5                                       | No dia 20/06 até às 13h  |

Local e horário da prestação dos serviços

1.
- 1.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. das Nações Unidas, 12559 - Brooklin Novo (Sheraton São Paulo WTC) – São Paulo
- 1.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme item 5.12 deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

1.

1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução das etapas:

|                                                                   |                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MONTAGEM DA INFRAESTRUTURA                                        | MONTAGEM DA PROGRAMAÇÃO VISUAL, SINALIZAÇÃO                                                            |
| Elétrica<br>Prevenção contra incêndio<br>Equipamentos eletrônicos | Cenografia<br>Mobiliário<br>Impressão Digital<br>Uso do logo nas peças de comunicação visual do evento |
| Equipamentos de audiovisual                                       | Sinalização                                                                                            |

|                                                |                    |
|------------------------------------------------|--------------------|
| EVENTO                                         | DESMONTAGEM        |
| Organização<br>Administração                   | Infraestrutura     |
| Execução do Serviço                            | Estande            |
| Limpeza                                        | Programação visual |
| Monitoramento                                  | Sinalização        |
| Segurança                                      |                    |
| Divulgação<br>Espaço de apresentação no evento |                    |

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.

1.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

1.

1.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

, com convite aos veículos do trade especializado e grande mídia.

1.

1.1. Eventuais custos com logística, transporte e demais despesas de viagem não previstas na presente contratação serão de responsabilidade da Contratante.

### DA REDE ELÉTRICA

1.

1.1. Todas as instalações deverão ser executadas por profissional gabaritado, supervisionado por engenheiro competente na área, regida pela Norma ABNT 5410 – Instalações Elétricas, Norma ABNT 5419/93 – aterramento de Estruturas, Norma NBR 5626 e 5648 – Água Potável e Norma NBR 5688 E 8160 – Esgoto Sanitário. Deverá ser mantida uma equipe de manutenção corretiva e preventiva durante todo o evento, chefiada por Engenheiro.

1.

1.1. Desenvolvimento de estudos em conjunto com a Produção para análise da escolha dos equipamentos a serem utilizados, levando-se em conta o custo-benefício para cada caso.

1.

1.1. Todos os cabos deverão ser do Tipo PP extra flexíveis para 750 V, encordoamento classe 4, com isolamento em PVC (ST – 1), conforme as Normas NBR 6880 e 6980; a 02, 03 e a 04 condutores identificados por cores, nas bitolas de 2,5 mm<sup>2</sup>; 4,0 mm<sup>2</sup>; 6,0 mm<sup>2</sup>, 10mm<sup>2</sup> e 16mm<sup>2</sup>. A partir desta bitola, se houver a necessidade, deverá ser utilizado cabos flexíveis unipolares para 750 V, encordoamento classe 2, isolamento em PVC / A (70°C), conforme as Normas NBR 6880 E 6148.

1.

1.1. Todas as extremidades dos cabos devem ser terminadas por conectores machos Trifásicos da Steck nas cores Vermelhas ou Azuis, 32 ou 63 ampéres e as conexões executadas através de emendas mecânicas da Sindal e revestidas por camadas de fitas de Auto - Fusão (3 M ou Pirelli); encobertas por fita isolante (3M ou Pirelli); de modo a não haver a menor possibilidade de contato humano ou Curto Circuito por umidade.

1.

1.1.

1.1.1. Os quadros de Distribuições Gerais e Parciais devem ser protegidos contra intempéries (IPP 55), dotados de pés autoportantes, com borrachas periféricas da vedação e compostos por tomadas Fêmeas trifásicas, bifásicas e monofásicas da Steck de 63 / 32 / 16 ampéres

conforme cada caso; protegidos por Disjuntores Termomagnéticos Trifásicos, Bifásicos ou Monofásicos; dotados de Bobina diferencial (In = 0,30 ma), nas amperagens devidas; com nível de Curto-Circuito Assimétrico de 15 KA.

1.
- 1.1. A contratada deverá fornecer, em quantidade e qualidade suficientes, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para seus colaboradores, sejam eles fixos ou temporários.

1.
- 1.1. É obrigação da contratada a confecção de Mapa de Riscos devidamente assinado por Engenheiro de Segurança que deverá provar seu vínculo com a Organizadora do Evento e estar presente no local dos serviços desde a montagem até a desmontagem.

DA SONORIZAÇÃO

1.
- 1.1. Todos os sistemas de som (quando houver) deverão conter quantidades de cabos e acessórios para o seu bom funcionamento.

DA INSTALAÇÃO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

1.
- 1.1. A empresa responsável deverá apresentar ART e Engenheiro Responsável ou legislação vigente do país e local sede do evento.

CRONOGRAMA

1.
- 1.1. A execução dos serviços e a disponibilização dos equipamentos/aéreas deverão obrigatoriamente atender o cronograma e tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO                                                                | DATA                     |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1- MONTAGEM DA INFRAESTRUTURA<br>conforme tabela 1                       | Até o dia 18/06 às 22h00 |
| 3 - MONTAGEM DA PROGRAMAÇÃO<br>VISUAL e SINALIZAÇÃO<br>conforme tabela 3 | Até o dia 18/06 às 22h00 |
| 4 – EVENTO, conforme tabela 4                                            | Dia 19/06 das 08h às 15h |
|                                                                          |                          |

|                                    |                         |
|------------------------------------|-------------------------|
| 5 – DESMONTAGEM, conforme tabela 5 | No dia 20/06 até às 13h |
|------------------------------------|-------------------------|

Local e horário da prestação dos serviços

1.
- 1.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. das Nações Unidas, 12559 - Brooklin Novo (Sheraton São Paulo WTC) – São Paulo

1.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme item 5.12 deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

1.
- 1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução das etapas:

|                                                                   |                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MONTAGEM DA INFRAESTRUTURA                                        | MONTAGEM DA PROGRAMAÇÃO VISUAL, SINALIZAÇÃO                                                            |
| Elétrica<br>Prevenção contra incêndio<br>Equipamentos eletrônicos | Cenografia<br>Mobiliário<br>Impressão Digital<br>Uso do logo nas peças de comunicação visual do evento |
| Equipamentos de audiovisual                                       | Sinalização                                                                                            |

|                              |                    |
|------------------------------|--------------------|
| EVENTO                       | DESMONTAGEM        |
| Organização<br>Administração | Infraestrutura     |
| Execução do Serviço          | Estande            |
| Limpeza                      | Programação visual |
| Monitoramento                | Sinalização        |
| Segurança                    |                    |



|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| Divulgação                       |  |
| Espaço de apresentação no evento |  |

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

1.
- 1.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

1.
- 1.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**6. Modelo de gestão do contrato**

1.
- 1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.**

**Preposto**

1.
- 1.1. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 1.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

1.

1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

1.

1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

1.3. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

1.4. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

1.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

### **Fiscalização Administrativa**

1.

1.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

1.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

1.3. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

### **Gestor do Contrato**

1.

1.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

1.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

1.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

1.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

1.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

1.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

1.

1.1. O relatório de prestação de serviços e o relatório do gestor do contrato serão utilizados para medição dos serviços.

1.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

1.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

1.

1.1.

1.1.1. *Montagem da infraestrutura;*

1.1.2. *Montagem da programação visual e sinalização;*

1.1.3. *Evento;*

1.1.4. *Desmontagem.*

### Do recebimento

1.

1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.8.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

1.

1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção,

prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 1.3.1. o prazo de validade;
- 1.3.2. a data da emissão;
- 1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.3.5. o valor a pagar; e
- 1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

1.

1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

**O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.**

7.27.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

**Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**

1.

1.1. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

1.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.

1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### Regime de execução

1.

1.1. O regime de execução do contrato será global.

### Exigências de habilitação

1.

1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

1.

1.1. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

1.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## Habilitação jurídica

1.

1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.

1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

1.

1.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

1.2. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);



- 1.2.1. *Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;*
- 1.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 1.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 1.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 1.2.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 1.2.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
- 1.3. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- 1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 1.5. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

## Qualificação Técnica

1.

- 1.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
- 1.1.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*
- 1.2. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 1.2.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):*
- 1.2.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.*
- 1.2.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 1.2.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*
- 1.2.5. *Apresentar CADASTUR - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, do Ministério do Turismo para as pessoas jurídicas dispostas na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008*

## Outras comprovações

1.

1.1. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 150.000,00

1.

1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil), conforme custos unitários apostos em anexo.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Órgão:50000 – Secretaria de Turismo e Viagens;
- II. 2. UGE: 500103 – Administração da Coordenadoria de Turismo
- III. 3. Programa de Trabalho: 23.695.5005.6059.00000 – PTrRes 500213 – Gestão de Promoção e Comunicação do Turismo;
- IV. 4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANA CRISTINA FERNANDES CLEMENTE**

Responsável pela contratação direta



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Turismo e Viagens**  
**Coordenadoria de Turismo**

**INFORMAÇÃO**

**Nº do Processo:** 027.00000396/2024-17

**Interessado:** Secretaria de Turismo e Viagens

**Assunto:** Participação na 7º Edição do Expo Fórum Visite  
São Paulo

A Fundação 25 de Janeiro CNPJ 53.083.002/0001-58, adota preços similares para a participação na 7ª Edição do Expo Fórum Visite São Paulo conforme propostas de outros destinos inseridas nos autos, de acordo com síntese abaixo:

| Destino/Expositor | M <sup>2</sup> | Valor do M <sup>2</sup> | Outras ações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Valor total                |
|-------------------|----------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| SETUR             | 70             | 1.357,14                | <ul style="list-style-type: none"><li>- 01 estande 5x2m<sup>2</sup> e 10 estandes com metragem de 3x2m<sup>2</sup>;</li><li>- Apresentação na plenária;</li><li>- Exposição da marca em todos os materiais de comunicação do evento</li><li>- Divulgação de conteúdos e ativações nos do evento e transmissão;</li><li>- Cobertura por assessoria de</li></ul> | Estande:<br>R\$95.000,00   |
|                   |                |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Valor final:<br>150.000,00 |

|      |    |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                               |
|------|----|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
|      |    |          | imprensa e convocação da imprensa especializada<br>- Coletiva de imprensa pré-evento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |
| FOHB | 70 | 1.357,14 | - 01 estande 5x2m² e 10 estandes com metragem de 3x2m²;<br>- Ativação cultural na abertura;<br>- Apresentação na plenária;<br>- Landing page exclusiva dentro do site do idealizador do evento;<br>- Coletiva de imprensa pré-evento;<br>- Sala para reuniões;<br>- Cobertura audiovisual;<br>- Ações de ativações culturais;<br>- Serviços;<br>- Disparo de email marketing aos participantes;<br>- Letra caixa para ambiente instagramável. | Estande:<br>R\$95.000,00      |
|      |    |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Valor final:<br>R\$330.000,00 |
| ABIH | 40 | 1.375    | - 01 estande 5x2m² e 5 estandes com metragem de 3x2m²;<br>- Apresentação na plenária;<br>- Landing page exclusiva dentro do site do idealizador do evento;<br>- Coletiva de imprensa pré-evento;<br>- Letra caixa para                                                                                                                                                                                                                        | Estande:<br>R\$55.000,00      |
|      |    |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Valor final:<br>R\$160.000,00 |

|           |    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                               |
|-----------|----|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
|           |    |       | ambiente<br>instagramável;<br>- Vídeo de 1 minuto<br>entre as palestras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               |
| Sebrae SP | 40 | 1.375 | - 01 estande 5x2m <sup>2</sup> e<br>5 estandes com<br>metragem de 3x2m <sup>2</sup> ;<br>- Apresentação na<br>plenária;<br>- Promoção e<br>conteúdo em redes<br>sociais do idealizador<br>do evento;<br>- Landing page<br>exclusiva dentro do<br>site do idealizador do<br>evento;<br>- Coletiva de imprensa<br>pré-evento;<br>- Sala para reuniões;<br>- Ações de ativações<br>culturais;<br>- Disparo de email<br>marketing aos<br>participantes;<br>- Letra caixa para<br>ambiente<br>instagramável.<br>- Vídeo de 1 minuto<br>entre as palestras. | Estande:<br>R\$55.000,00      |
|           |    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor final:<br>R\$265.000,00 |

Assim, os expositores estão pagando valores diferentes para locação de piso de acordo com a metragem contratada. Aqueles que optarem por 70m<sup>2</sup>, pagam o valor de R\$1.357,14 o metro quadrado. Já os que optarem por 40m<sup>2</sup>, pagam o montante de R\$1.375 (o metro quadrado).

No ano de 2023, participamos do evento com espaço de 90m<sup>2</sup> pagando o montante de R\$100.000,00. Neste ano iremos pagar R\$95.000,00 em 70m<sup>2</sup> (sendo R\$150.000,00 valor final). A diferença se justifica justificativa pela inflação de um ano para o outro, aumento do custo da metragem do piso e elevação de custos de montagem.

Já o valor final da proposta se diferencia de acordo com as

especificações de cada contratante, como a própria metragem do piso, aquisição de sala de reunião, vídeo de 1 minuto entre as palestras, ativação cultural na abertura, letra caixa para fotos instagramáveis etc.

Em relação a eventos de porte semelhante abaixo apresenta-se eventos com custos similares:

| Evento    | M <sup>2</sup> | Valor      | Valor M <sup>2</sup> |
|-----------|----------------|------------|----------------------|
| Expotel   | 48             | 85.000     | 1.770,83             |
| Equipotel | 84             | 160.000    | 1.904,76             |
| Festuris  | 77             | 124.740,00 | 1.620,00             |

Dessa forma, entende-se que os preços adotados pela Fundação 25 de Janeiro para participação na 7ª Edição do Expo Fórum Visite São Paulo são razoáveis e de acordo com o padrão do mercado.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**ANA CRISTINA CLEMENTE**  
Coordenadoria de Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Fernandes Clemente, Coordenador**, em 03/06/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029594508** e o código CRC **9D2CE2E2**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Turismo e Viagens  
Coordenadoria de Turismo**

**INFORMAÇÃO**

**Nº do Processo:** 027.00000396/2024-17

**Interessado:** Secretaria de Turismo e Viagens

**Assunto:** Participação na 7ª Edição do Expo Fórum Visite São Paulo

Senhora Coordenadora de Turismo,

Trata-se os autos de proposta de aquisição de serviços, através de inexigibilidade de licitação, para participação na 7ª Edição do Expo Fórum Visite São Paulo, visando atender as demandas da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

Esclareço que há disponibilidade orçamentaria para atender a presente contratação, conforme enquadramento da despesa elencado em (DOC. SEI. tópico nº 29609157).

Esclareço ainda que, os recursos estão disponíveis na seguinte conformidade:

Programa: 5505 - Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado de São Paulo.

Programa de Trabalho: 23.695.5005.6059.0000 – PTRes: 500213 – Gestão de Promoção e Comunicação do Turismo.

Unidade Gestora Emitente: 500103 - Administração da Coordenadoria de Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa



Jurídica”.

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Cronograma: Mês de Julho-2024

Encaminhamos os autos para ciência e prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**EDMILSON BEZERRA CAMPOS SOUZA**  
Coordenador - GSPOFP



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Bezerra Campos de Souza, Coordenador**, em 04/06/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029609535** e o código CRC **34877DDF**.

---



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Turismo e Viagens  
Coordenadoria de Turismo**

**PARECER TÉCNICO**

**Nº do Processo:** 027.00000396/2024-17

**Interessado:** Secretaria de Turismo e Viagens

**Assunto:** Participação na 7ª Edição do Expo Fórum Visite São Paulo

À Chefia de Gabinete,

Diante dos elementos que instruem os autos, manifesta-se favorável a contratação da Fundação 25 de Janeiro para participação na 7ª Edição do Expo Fórum Visite São Paulo.

A contratação está adequada às atribuições da pasta. Foram incluídos os documentos técnicos exigidos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, atentos ao disposto nos Decretos Estaduais nº 67.985/2023, 68.017/2023, 68.185/2023 e 68.304/2024. A empresa contratada apresentou os documentos necessários de habilitação. Informamos que a empresa não está cadastrada no CADASTUR pois trata-se de uma entidade sem fins lucrativos.

Os preços praticados pela empresa estão razoáveis e de acordo com os padrões de mercado. O valor total do investimento é de R\$150.000,00. Informa-se que as feiras possuem cálculo por metro quadrado e não por item unitário. Não é possível informar valores unitários para a contratação, pois os eventos são contratados com valor global de piso e montagem pela organizadora e montadora oficial. Informamos também que não há compra de materiais, logo não há o que se falar de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, pois

é de inteira responsabilidade da contratada. As especificações foram buscadas pelo CATSER e foi realizada pesquisa em bancos de dados públicos e não foi encontrado o mesmo objeto, pois se trata de item muito específico do turismo.

A participação na Expo Fórum Visite São Paulo visa promover o turismo do Estado, bem como, propor espaço para discussão sobre os temas atuais com o trade turístico. São Paulo conta com 47 regiões turísticas, trazendo diversas opções para aqueles que buscam viajar, como esportes aquáticos no Litoral Norte, turismo de aventura nas cavernas do Vale do Ribeira, turismo gastronômico e rural na Mantiqueira Paulista entre outros. Ainda, temos a possibilidade de promoção das ações da pasta, como Mapa da Diversidade, Programa Sabor de SP entre outros.

O Expo Fórum Visite São Paulo é um evento que acontece desde 2020 e reúne toda a indústria do segmento turístico com intuito de debater temas relevantes. A Secretaria de Turismo e Viagens pretende divulgar os destinos paulista visando potencial de captação de negócios e promoção para público do evento.

A metragem de 70m<sup>2</sup> (um estande 5x2m<sup>2</sup> e dez estandes com metragem de 3x2m<sup>2</sup>) e estrutura escolhida se justifica para atendimentos ao público do evento, bem como para inspirar o visitante a quererem conhecer São Paulo, trazer negócios e investimentos. Teremos Regiões Turísticas presentes no evento, sendo elas: Rios do Vale, Vale do Ribeira, Entre Rios, Serras e Café, Costa da Mata Atlântica, Cânions Paulista, Litoral Norte, Mananciais, Aventura, Artes e Negócios e Bem Viver. Teremos ainda, instituições como CPTM e Afroturismo. Com o espaço contratado, todas poderão divulgar o seu destino e infraestrutura turística. Foi também pensado em espaço e estrutura de audiovisual para promoção dos programas e ações da pasta. A estrutura de cenografia, mobiliário e outras são adequadas as atividades previstas no espaço, sem itens de luxo.

A Fundação 25 de Janeiro é a organizadora e montadora oficial do evento, não sendo possível contratar o serviço separadamente, pois são exclusivos; A empresa não realiza eventos semelhantes no país, não sendo possível incluir notas fiscais de outros eventos.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 informamos que na COTUR há somente um servidor efetivo, que já desenvolve outras atividades, entre elas:

- desenvolvimento de projetos e ações voltados ao turismo de natureza, ecoturismo e turismo de aventura, como o SP Ecoaventura, programa de qualificação e certificação de segurança desenvolvido em

parceria com Sebrae;

- promoção de ações e celebração de acordos com a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Logística (SEMIL), Fundação Florestal e outras entidades ligadas ao tema;

- participação em eventos ligados ao turismo de natureza, como Avistar – Encontro Brasileiro de Observação de Aves e Abeta Summit – Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura.

- apoio com o programa Turismo SP em Ação, que desenvolve ações de governança regional, no âmbito do Programa Nacional de Regionalização do Turismo;

- desenvolvimento e atualização do Guia Pet Friendly com estabelecimentos como hotéis, restaurantes e comércios que recebem e oferecem serviços para animais de estimação;

- desenvolvimento de Termo de Cooperação Técnica com entidades ligadas ao Artesanato;

- Membro dos seguintes Conselhos Estaduais: Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema), Ciclo Comitê Paulista e Conselho do Artesanato Paulista.

- desenvolvimento de projetos de sinalização turística;

- membro do Comitê de Conformidade da Cotur.

Dessa maneira, não se faz viável a instrução dos processos apenas pelo mesmo, visto volume de atribuições do mesmo, bem como quantidade de processos realizados pela unidade.

Diante disso, manifesto-me favorável a contratação e prosseguimento dos autos. Encaminho para enquadramento de despesas e disponibilização de recursos orçamentários.

Sem mais,

São Paulo, na data da assinatura digital.

**ANA CRISTINA CLEMENTE**  
Coordenadoria de Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Fernandes Clemente, Coordenador**, em 07/06/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030088075** e o código CRC **2BFE407D**.

---



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Turismo e Viagens  
Centro de Administração**

## **DECLARAÇÃO**

**Nº do Processo:** 027.00000396/2024-17

**Interessado:** Secretaria de Turismo e Viagens

**Assunto:** Participação na 7º Edição do Expo Fórum Visite  
São Paulo

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO**

Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do **INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO**, conforme parceria técnica entre **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**ANA CRISTINA FERNANDES CLEMENTE**

Coordenadora de Turismo  
Responsável pelo Setor Requisitante.

**MARIA DE FÁTIMA B. VEIGA**

Diretor do Centro Administrativo

Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Bezerra Veiga, Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 11/06/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Fernandes Clemente, Coordenador**, em 12/06/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030393347** e o código CRC **5E82A589**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Turismo e Viagens  
Centro de Administração**

## **DECLARAÇÃO**

**Nº do Processo:** 027.00000396/2024-17

**Interessado:** Secretaria de Turismo e Viagens

**Assunto:** Participação na 7º Edição do Expo Fórum Visite  
São Paulo

### **DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS**

**DECLARO** ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

- a ) termo de referência para contratação direta / serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 25/03/2024;*
- b) contrato para contratação direta / serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 25/03/2024.*

**DECLARO**, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.



São Paulo, na data da assinatura digital.

**ANA CRISTINA FERNANDES CLEMENTE**

Coordenadora de Turismo

Responsável pelo Setor Requisitante.

**MARIA DE FÁTIMA B. VEIGA**

Diretor do Centro Administrativo

Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Bezerra Veiga, Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 11/06/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Fernandes Clemente, Coordenador**, em 12/06/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030393529** e o código CRC **F255A794**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Turismo e Viagens  
Centro de Administração**

**DECLARAÇÃO**

**Nº do Processo:** 027.00000396/2024-17

**Interessado:** Secretaria de Turismo e Viagens

**Assunto:** Participação na 7º Edição do Expo Fórum Visite  
São Paulo

**DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EQUIPE  
DE APOIO**

Com fundamento no art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 68.220/23, designo equipe de planejamento e de apoio para a contratação conforme segue:

**Do Planejamento:**

Coordenadora de Turismo/Gestor do Contrato: Ana Cristina Clemente –  
CPF nº 361.008.848-60;

Diretor do Centro Administrativo: Maria de Fátima Bezerra Veiga – CPF nº  
225.695.898-10;

**Da equipe de apoio:**

**Coordenadoria de Turismo**

Albert Simoncini – CPF nº 389.445.168-80;

Vanessa Miwa Fugimoto – CPF nº 451.612.788-11.

**Centro de Administração**

Adriana Augusta da Silva Grigorio – CPF nº 287.966.578-71;

Cláudia Ventura – CPF nº 216.421.958-98;

Laila de Almeida Reis Silva – CPF nº 496.555.358-60.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**ÉDER RAFAEL DOS SANTOS**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Éder Rafael Dos Santos, Chefe de Gabinete**, em 11/06/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030393734** e o código CRC **3B3CDAB8**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Turismo e Viagens  
Centro de Administração**

## **DECLARAÇÃO**

**Nº do Processo:** 027.00000396/2024-17

**Interessado:** Secretaria de Turismo e Viagens

**Assunto:** Participação na 7º Edição do Expo Fórum Visite  
São Paulo

### **DECLARAÇÃO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

O regramento para elaboração do **PCA-Plano de Contratações Anuais**, aplicável à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo compreende o disposto na Lei 14.133/21, em especial art. 12, VII, e §1º, bem como o Decreto Estadual n.º 67.689/23. A partir do que se depreende que a elaboração do documento depende da reunião de documentos de formalização de demandas, os quais começam a ser produzidos no presente exercício.

Nesse sentido, ainda, destacamos o art. 5º do mencionado Decreto, que estipula o mês de junho como limite para elaboração do Plano, a ser utilizado no exercício seguinte, assim como o Artigo único da Disposição Transitória, que tornou facultativa a elaboração do Plano no ano de 2023, razões pelas quais inexistiu Plano de Contratações Anuais para o exercício de 2024.

São Paulo, na data da assinatura digital.

## ÉDER RAFAEL DOS SANTOS

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Éder Rafael Dos Santos, Chefe de Gabinete**, em 11/06/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030393992** e o código CRC **97324E7A**.

---



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Turismo e Viagens  
Assessoria Técnica do Gabinete

## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

**Nº do Processo:** 027.00000396/2024-17

**Interessado:** Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo

**Assunto:** Participação na 7º Edição do Expo Fórum Visite São Paulo - Enquadramento em Parecer Referencial e Providências

### DESPACHO DE ENQUADRAMENTO EM PARECER REFERENCIAL

Retorna os autos ao gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens que versa sobre a Contratação da Fundação 25 de Janeiro por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, para participação no evento 7º Fórum Visite São Paulo que ocorrerá em 19 de junho de 2024 em São Paulo/SP.

O doc. 0030402160 detalha os documentos que compõe a instrução processual, bem como apresenta minuta de contrato e demais documentos que comporão como anexo o vínculo que se pretende firmar. A coordenadoria de Turismo elaborou os documentos técnicos necessários nos termos da NLLC.

As declarações e certidões emitidas e constantes no processo estão vigentes, devendo ser necessário **apenas atualização do CADIN/SP** na data de assinatura do vínculo, visto a natureza dessa certidão. Visto que a contratada é uma fundação

em fins lucrativos, não há necessidade cadastro junto ao CADASTUR, justificado no parecer técnico.

Conforme explicita à área técnica, as justificativas referentes ao disposto no parecer referencial CJ/ST nº 02/2024 encontram-se nos documentos 0029594508, 0030088075 e 0030393992. Considerando que as explicações suscitadas são entendimento da área técnica as acolho sem ressalvas.

Por todo o exposto e pela instrução processual até o momento, considero que a presente contratação se enquadra nos pressupostos do parecer referencial CJ/ST nº 02/2024 (doc. 0030062056), bem como foi seguido suas orientações. Dessa maneira **aprovo** os documentos contidos até então e submeto os autos para análise do Comitê de Conformidade da Pasta para apreciação com posterior encaminhamento ao gabinete do Secretário de Turismo e Viagens para obtenção autorização da celebração que se almeja.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**ÉDER RAFAEL SANTOS**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Éder Rafael Dos Santos, Chefe de Gabinete**, em 13/06/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030733488** e o código CRC **52263E22**.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

**PROCESSO:** 027.00000215/2024-44  
**INTERESSADO:** COORDENADORIA DE TURISMO  
**PARECER REFERENCIAL:** CJ/ST n.º 2/2024

**EMENTA:** LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE. Contratação direta da empresa para prestação de serviços de organização, produção, administração, montagem e desmontagem de estrutura para participação da Secretaria do Turismo e Viagens do Estado de São Paulo na 46ª ABAV Travel nos dias 11 a 12 de abril de 2024. Fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021. Aplicação do Decreto estadual nº 68.304/2024. Decretos estaduais nn. 68.220, de 15/12/2023, 68.185, de 11/12/2023, 68.021, de 11/10/2023, 68.017, de 11/10/2023, 67.985, de 27/09/2023, 67.888, de 17/08/2023, 67.689, de 03/05/2023, 67.608, de 27/03/2023. Observações quanto à instrução dos autos. Ponderações e recomendações quanto ao novo regime jurídico. Proposta de retorno à origem para providências e prosseguimento. Observações. Viabilidade condicionada ao atendimento das orientações contidas neste Parecer.

**PARECER REFERENCIAL.** Resolução PGE nº 29, de 23/12/2015. Aplicabilidade a casos com identidade de objeto. Paradigma analisado. Validade máxima de um ano. Necessidade de manifestação da Consultoria Jurídica em processos que fujam do modelo ou em caso de alteração legislativa.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, da empresa Associação Brasileira de Agências de Viagens de São Paulo – ABAV-SP para prestação de serviços de organização, produção, administração, montagem e desmontagem de estrutura e fornecimento de serviços para participação da Secretaria de turismo e Viagens do Estado de





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

São Paulo na 46ª ABAV Travel, a se realizar no Royal Palm Hall, em Campinas, nos dias 11 a 12 de abril p.f., no valor total de **R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)**.

2. De acordo com o Documento de Formalização de Demanda – DFD Documento SEI (0022661345), a contratação busca viabilizar a participação da Secretaria nesse evento anual como meio para a potencializar a promoção do turismo no Estado como atividade econômica estratégica, de modo a contribuir para a geração de empregos, renda e desenvolvimento em todo o Estado.

3. A Coordenadoria de Turismo elaborou o Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI 0022663916 e 0023293505), necessário a caracterizar o interesse público envolvido (art. 18, I, da Lei nº 14.133/21) e a melhor solução para fazê-lo (art. 2º, I do Decreto nº 68.017/2023). Para tanto, informa que a contratação faz parte da missão funcional e estratégia da Pasta de divulgar o Estado como destino turístico, bem como para incentivar negócios e captação de investimentos e eventos, por meio da participação em feiras de relevo no setor, caso dos autos.

4. Para a finalidade proposta, os autos estão instruídos com os documentos constantes da relação elaborada no r. despacho de 27/3/2024 (SEI 023364938), que ora adoto, a fim de evitar repetições desnecessárias. No mesmo despacho foi proposta a análise consolidada por meio de parecer referencial, como permitido pela Resolução PGE nº 29/2015, que deixo de atender, ante a exiguidade do prazo para a devida análise.

5. Assim instruídos, foram os autos encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para exame e manifestação nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 (SEI nº 0021863554).

É o relatório. Passo a opinar.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

6. Registro, de início, que o presente foi recebido com pedido de urgência, ante a proximidade do evento. Ainda em caráter preliminar, destaco que **não é da competência desta Consultoria Jurídica o exame acerca do mérito da proposta em questão**, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro, residindo este na esfera do poder discricionário do administrador, dentro da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da área interessada.

7. É relevante registrar que ao caso aplica-se a Lei federal nº 14.133/2021, com a consequente incidência do Decreto estadual nº 68.304/2024, que cuida das contratações diretas realizadas por inexigibilidade de licitação (artigo 74) ou mediante dispensa (artigo 75), e que norteará a análise proposta a este órgão consultivo.

8. Dito isso, temos que o artigo 37, *caput* e seu inciso XXI, da Constituição da República, apontam os princípios fundamentais da igualdade e moralidade, que fazem da licitação a regra, e a contratação direta, a exceção. Porém, em determinadas situações especificadas na legislação, admite-se que o Poder Público formalize contratações diretas (ou seja, sem a necessidade de promover uma licitação) com seus fornecedores. Uma dessas hipóteses, prevista na Lei federal nº 14.133/2021, consiste na inexigibilidade de licitação, caracterizada, em suma, por situações em que se verifica inexistir um pressuposto básico para o procedimento licitatório em si, qual seja, a viabilidade de competição.

9. Na hipótese de inexigibilidade, entretanto, a licitação não pode ser realizada, pois a própria lei elevou certas circunstâncias à categoria de presunções consistentes em hipóteses nas quais se considera *a priori* que a contratação direta é a via mais adequada, ou a única possível, para a realização do interesse público.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

10. A Lei federal nº 14.133/2021 trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação em seu artigo 74, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;”. (destacamos)

11. O objeto da contratação ora pretendida pode ser enquadrado na regra geral do *caput* do artigo 74 e na específica do inciso I, desde que reste efetivamente demonstrada a exclusividade da contratada para o objeto pretendido.

12. Para tanto, o §1º do artigo 74 estabelece que a *“Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”*.

13. A esse a respeito, confira-se também a Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União, aplicável por similaridade à NLLC:

Súmula nº 255 - Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

14. Pelo que consta nos autos, vislumbra-se a adequação dos elementos fáticos à hipótese da inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do artigo 74, da Lei federal nº 14.133/2021, partindo-se da premissa



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

que a motivação é a inviabilidade de competição. Como orientação geral, deve a Administração se cercar de elementos fáticos que demonstrem e registrem a aderência da contratação aos parâmetros legais, registrando que a inviabilidade de competição deve estar devidamente comprovada e justificada nos autos específicos da contratação, nos termos do § 1º do art. 74 da NLLC.

15. Reitero que não basta a autoridade afirmar a exclusividade, é necessário que se junte aos procedimentos documento(s) idôneo(s) capaz(es) de comprovar, efetivamente, a exclusividade da futura contratada para prestação dos serviços pretendidos.

16. Sob o aspecto prático, a lei sinaliza que a instrução processual para a contratação, na hipótese de inexigibilidade ou dispensa de licitação, deve ser ainda mais rigorosa, de forma a instrumentalizar a contratação apenas diante de inequívoca certeza da motivação dada para a fundamentação da contratação. Analisando a documentação encartada, a Administração deverá sempre se assegurar que a entidade externa subscritora da declaração de exclusividade seja do mesmo segmento econômico da atividade principal do evento, recomendando-se consulta a uma entidade de envergadura nacional de promoção de eventos *da mesma espécie*.

17. No caso concreto, trata-se de contratação direta da empresa Associação Brasileira de Agências de Viagens de São Paulo – ABAV/SP, para prestação de serviços não contínuos para a produção e organização de estrutura visando a participação na 46ª ABAV Travel nos dias 11 a 12 de abril p.f em São Paulo - SP. De acordo com a documentação apresentada, a empresa aparentemente presta com exclusividade os serviços indicados, por ser a promotora do evento.

18. A exclusividade no fornecimento é justamente o fator que enseja a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório. No



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

caso vertente, a exclusividade está declarada pela Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - BRAZTOA (SEI 0022718489).

19. Tendo em vista que a contratação direta é exceção e não regra, ela deve se ater ao que for efetivamente exclusivo do objeto, recomendo à Área Técnica que cuide para evitar a ocorrência de venda casada quando à montagem dos estandes, serviço habitualmente sujeito à concorrência, promovendo a *indispensável justificativa concreta* se porventura entender ser caso de incluir tal serviço na contratação direta.

20. De todo modo, e para todo o objeto, por se tratar de uma questão essencialmente técnica, sugiro que a Administração se certifique de que as justificativas apresentadas demonstrem, de forma clara e incontestável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração.

21. No caso presente, **em se confirmando a hipótese de inexigibilidade de licitação**, o artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que a instrução do feito deve atender os seguintes elementos, veja-se:

**Artigo 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Artigo 73.** Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (destaques nossos)

22. Por sua vez, o artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.304/2024, também prevê à instrução do procedimento a ser adotado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa.

23. Tanto os documentos indicados no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021, como aqueles mencionados no artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.304/2024, que, de certa forma, se repetem, visam à verificação e certificação do atendimento aos requisitos da contratação direta, assegurando, assim, a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

24. Nesse sentido, para o fim de atender às exigências legais acima indicadas, a Administração deve certificar de que todos os documentos e informações acima constam dos autos. A instrução incompleta pode caracterizar as hipóteses do artigo 73, da Lei federal nº 14.133/2021, retro transcrito, acarretando responsabilidade solidária do contratado e do agente público, por eventuais danos causados ao erário, além de outras sanções legais.

25. Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 foram efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontram nos autos os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

26. No caso concreto, não localizei a análise e respectiva conclusão, pela autoridade competente, a partir dos elementos previstos na legislação, o que recomendo vivamente seja providenciado.

27. Observo que a análise dos requisitos de habilitação deve atender ao preconizado no artigo 30 da Lei federal nº 11.771/2008, que institui a Política Nacional do Turismo. Assim, é exigência da Lei que a entidade, sendo prestadora de serviços turísticos como organizadora de eventos, ou como organizadora, promotora ou prestadora de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadora de feiras de negócios, exposições e eventos (art. 21, IV e 21, parágrafo único, VI), demonstre ter cadastro no Ministério do Turismo na sua validade (art. 22 *caput* e parágrafo 3º). Acaso a entidade de insira nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 21 e tenha optado por não manter cadastro junto ao Ministério do Turismo, recomendo a apresentação de declaração nesse sentido. Noto que a Lei define as organizadoras de eventos, inclusive, para a tributação aplicável, observados os diferentes serviços disponibilizados<sup>1</sup>.

28. No caso dos autos não localizei a demonstração de que a entidade ser cadastrada junto ao Ministério do Turismo, por meio do certificado CADASTUR (SEI).

29. O documento de formalização de demanda - DFD é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no

<sup>1</sup> Lei 11771/2008 - Art. 30 - Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.

§ 1º As empresas organizadoras de eventos distinguem-se em 2 (duas) categorias: as organizadoras de congressos, convenções e congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional, e as organizadoras de feiras de negócios, exposições e congêneres.

§ 2º O preço do serviço das empresas organizadoras de eventos é o valor cobrado pelos serviços de organização, a comissão recebida pela intermediação na captação de recursos financeiros para a realização do evento e a taxa de administração referente à contratação de serviços de terceiros.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

artigo 7º do mesmo decreto<sup>2</sup>. Essa exigência foi formalmente atendida no DFD - Documento de formalização de demanda (SEI 0022661345).

30. Já o **estudo técnico preliminar – ETP** é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto nº 68.017/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico na confecção do ETP.

31. Ressalta-se que o artigo 8º do decreto elenca hipóteses em que o ETP seria dispensado ou facultativo, sendo que os casos de inexigibilidade de licitação não foram previstos no referido dispositivo<sup>3</sup>. Ao contrário, é justamente na fase dos estudos técnicos preliminares que a Administração verifica as condições da inexigibilidade de licitação, demonstrando que no caso concreto está, de fato, caracterizada a inviabilidade de competição.

32. De acordo com o artigo 18, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021 c/c artigo 5º do Decreto nº 68.017/2023, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

<sup>2</sup> “Artigo 7º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”.

<sup>3</sup> “Artigo 8º - A elaboração do ETP: I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023;

III - requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

empregados para fiscalização e gestão contratual, adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**33.** O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII acima citados e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

**34.** No âmbito estadual, o ETP é regulamentado pelo Decreto nº 68.017/2023, detalhando os procedimentos a serem adotados pelo órgão ou entidade licitante, especialmente a utilização do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, e os estabelecidos no Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado, e o conteúdo do ETP.

**35.** Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (SEI 0022663916), verifico que, em princípio, o documento cumpre os requisitos previstos na legislação.

**36.** Porém, não localizei no ETP a indicação de cumprimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º do mencionado decreto. Com efeito, para cumprimento do regramento estadual, entendo necessária a indicação da estimativa das quantidades a serem contratadas, no caso dos autos, a estimativa atinente não só à participação no evento, mas como ele se materializará, vale dizer, as dimensões e características do estande a ser contratado (metragem, mobiliários que comporão o espaço, elementos decorativos), com os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

os documentos que lhe dão suporte (art. 5º, inc. V e VI do Decreto 68.017/2023). Igualmente, não identifiquei a indicação da logística reversa para desfazimento e reciclagem de eventuais bens e refugos a serem descartados após a participação no evento (art. 5º, inciso XII).

37. Tendo em vista que o ETP deve evidenciar a melhor solução para o problema a ser resolvido, justificadamente, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica e socioeconômica da contratação (art. 3º, I do Decreto 68.017/2023), recomendo justifique-se as dimensões do espaço a ser contratado frente ao conjunto de possibilidades disponíveis no local, com as memórias de cálculo e documentos pertinentes, bem como atente-se às recomendações acima suscitadas sobre a natureza dos serviços incluídos na contratação.

38. O artigo 3º, inciso III do decreto estabelece que o ETP deve ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

39. Relembro que, nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: *I - sejam, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.* Assim, recomenda-se à origem se manifestar sobre o cumprimento do dispositivo legal mencionado quanto aos responsáveis pela elaboração do ETP e pela pesquisa de preços, justificando



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

quando se verificar hipótese de escolha reiterada de comissionados em detrimento de servidores do quadro permanente.

40. Deste modo, recomendo seja o ETP revisto, complementado, justificado ou esclarecido a partir das observações deste opinativo, com a correspondente complementação da instrução processual, observado, ainda, o contido no Decreto nº 67.985/2023 a ser tratado mais adiante, referente à contratação de bens e serviços enquadrados na categoria luxo, em particular quanto ao disposto nos artigos 2º, II e 4º.

41. No tocante ao termo de referência, sua previsão encontra-se no artigo 6º, XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado.

42. De acordo com os artigos 6º, XXIII, e 40, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 68.185/2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos:

(i) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

(ii) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

(iii) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no artigo 6º, § 6º, do Decreto nº 68.185/2023;

(iv) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

(v) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**b)** fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

**c)** descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

**d)** requisitos da contratação;

**e)** modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

**f)** modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

**g)** critérios de medição e de pagamento;

**h)** forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

**i)** estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

**j)** adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.

**43.** Lembro que a caracterização do objeto deve conter a precisão necessária para balizar a celebração da avença, tratando-se de contratação direta

**44.** O Decreto nº 68.185/2023 determina a utilização do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, com a observância do Manual do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

45. Mencionado decreto também determina que o TR esteja alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração, o que deverá ser atestado pela autoridade competente.

46. Deverá ser atestado nos autos, ainda, que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, e atendem a definição do artigo 2º e a competência para elaboração do artigo 5º, ambos do Decreto nº 68.185/2023, cabendo as mesmas observações realizadas acima com relação aos responsáveis pelo ETP.

47. De acordo com o artigo 10 do Decreto nº 68.021/2023, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, e nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional. Recomendo complementação da instrução para que conste o atendimento aos regramentos citados.

48. No tocante aos requisitos para a contratação, recomendo inclua-se expressamente no termo de referência, dentre as comprovações atinentes à habilitação, a exigência de apresentação do cadastro perante o Ministério do Turismo – CADASTUR, consideradas as observações efetuadas no item 27 supra .

49. Por fim, cabe ressaltar que nos termos do Decreto nº 67.985/2023, que regulamentou o disposto no artigo 20 da Lei federal nº 14.133/2021, é vedada a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de **luxo** (inclusive quanto aos itens integrantes da contratação pretendida), no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo. Assim como no item anterior,





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

recomendo complementação da instrução para que conste o atendimento aos regramentos citados.

50. É oportuno salientar que os documentos ora mencionados possuem natureza eminentemente técnica, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos que extrapolam a seara jurídica.

51. Ainda, o Termo de Referência deve ser aprovado pela autoridade administrativa de forma expressa e sempre será parte integrante do eventual contrato, bastando para tanto a menção de que integra e compreende o que foi contratado como se nele estivesse escrito.

52. No tocante à estimativa da despesa (a ser calculada na forma do artigo 23, NLLC) e a justificativa de preços (art. 72, incisos II e VII, NLLC), cumpre observar ter havido uma pequena, porém significativa alteração em relação à lei anterior. Sob a égide da Lei federal nº 8.666/1993, a jurisprudência do TCU<sup>4</sup> era no sentido de que, nos casos de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de mercado com outros fornecedores estava prejudicada, de modo que seria possível realizar comparação entre os valores praticados pela futura contratada junto a outras instituições públicas ou privadas. O artigo 23, § 4º dispõe que:

Art. 23. [...]

§ 4º. “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

<sup>4</sup> Acórdão nº 1.565/2015-Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo. Na mesma linha, a Orientação Normativa/AGU nº 17/2009 assim prevê: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

53. O tema também vem tratado no Decreto nº 67.888/2023, pelos artigos 3º e art. 10 de forma detalhada. O artigo 3º estabelece os parâmetros para a aferição do melhor preço e devem nortear a pesquisa de preços sempre. O artigo 10 estabelece as diretrizes aplicáveis às contratações diretas, valendo transcrevê-lo:

**Artigo 10** - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

54. O inciso VII do artigo 72 da NLLC, por sua vez, exige a **justificativa de preços**, revelando o dever de que a unidade administrativa motive adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e razoabilidade.

55. No caso em análise, os preços foram justificados comparando-se as propostas de preços para Alagoas, o Município de Olímpia, para a Empresa Potiguar de Promoção (RN), e para duas entidades do setor hoteleiro (SEI 0022719267).





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

56. A razoabilidade do valor foi afirmada pela Coordenadora de Turismo por meio da informação sobre a razoabilidade de preços do evento, com menção aos valores investidos pela Pasta na edição anterior do evento e a valores arcados em outros eventos, com indicativo do valor pago por metro quadrado. No entanto, verifico que os demais orçamentos apresentados englobam no valor por metro quadrado a participação, juntamente com a montagem e desmontagem dos espaços, enquanto o orçamento apresentado para a participação da Pasta decota esses valores, com indicação de suposto desconto, que, aparentemente, não se confirma. A fim de regularizar a estimativa do valor frente às balizas objetivas e vinculantes postas no artigo 23, § 1º e art. 5º, VI Decreto estadual nº 68.017/2024, recomendo que o orçamento inclua os preços unitários e memórias de cálculo referentes aos itens diferenciados que compõem o 'estande especial', que não estão incluídos no preço do metro quadrado da oferta padrão como apresentado nos demais orçamentos que parametrizam a análise de preços.

57. Para tanto, entendo de observância necessária o disposto no artigo 20 da Lei 14.133/2021, regulamentado no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 67.985/2023, atinente à contratação de serviços e aquisição de bens enquadrados na categoria luxo. Segundo o Decreto:

**Artigo 2º** - Serão enquadrados como bens e serviços:

I - de qualidade comum, aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário;

II - de luxo, os que não se caracterizem como essenciais para o atendimento à necessidade da contratação, sendo identificáveis por características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

**Parágrafo único** - O enquadramento de que trata o caput considerará as circunstâncias locais e contemporâneas de logística e acesso, de evolução tecnológica, sociais e culturais para a indicação dos bens e serviços.

**Artigo 3º** - Não será enquadrado como bem ou serviço de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do artigo 2º deste decreto:

I - for contratado a preço equivalente ou inferior ao preço do bem ou do serviço de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade; ou III - não possa ser substituído por outro bem ou serviço de qualidade comum.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**Artigo 4º** - Nos procedimentos voltados à aquisição de bens ou à contratação de serviços, o estudo técnico preliminar ou documento similar que formalizar o requerimento deverá descrever a necessidade da contratação e demonstrar a essencialidade do objeto para o atendimento da demanda do órgão ou entidade contratante.

**§ 1º** - Caberá à autoridade competente do órgão ou entidade atestar o enquadramento dos bens ou serviços, nos termos do disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - É vedada a inclusão de bens ou serviços de luxo em documentos de formalização de demandas que subsidiarão a elaboração de plano de contratações anual.

58. Deste modo, a eventual contratação de serviços que não se caracterizem como essenciais, na forma posta na legislação e em seu regulamento deve estar lastreada no disposto no artigo 3º do decreto regulamentar.

59. Não localizei o parecer técnico referido no artigo 72, III destinado a examinar os aspectos técnicos da contratação e todos os requisitos legais (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021), necessário para melhor instrumentalizar a presente análise e estabelecer com clareza a avaliação crítica da Administração acerca da contratação pretendida.

60. Ultrapassadas as questões levantadas até o momento, a validade e a regularidade da presente contratação dependem ainda das seguintes providências:

- a) Coleta de despacho da autoridade competente constando as devidas justificativas (inclusive quanto ao preço), bem como a razão da escolha do fornecedor e com aprovação do descritivo, como projeto básico da contratação, para os fins do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021 c/c. artigo 5º, da Lei estadual nº 6.544/89, bem como dos §§ 3º e 4º, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/2021;
- b) Relativamente à autoridade competente verifico que a contratação a ser celebrada não ultrapassa o valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

cinquenta mil reais), motivo pelo qual entendo que não deve incidir, no caso, o artigo 3º do Decreto estadual nº 47.297/2002<sup>5</sup>;

- c) Parecer técnico, na forma determinada no artigo 72, III para verificação do atendimento às características do objeto contratual e demais requisitos exigidos. A esse respeito, recomenda-se que a área técnica avalie, especialmente, o atendimento aos requisitos indicados no inciso I do art. 72 da NLLC, a saber: estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso.
- d) Cópia do contrato social/estatuto social (ou última alteração) e declaração dos representantes legal da empresa/entidade, feita sob as penas da lei, no sentido de que inexistente alteração posterior à que for juntada, documentos de representação e documentação dos atuais representantes para a formalização do contrato.

**61.** Destaco a importância da apresentação da estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal nº 14.133/2021, no que for aplicável ao caso, a saber:

**Artigo 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

<sup>5</sup> **Artigo 3º** - Compete ao Secretário de Estado, ao Procurador Geral do Estado, ao Superintendente de Autarquia, ao Chefe de Gabinete e aos dirigentes de unidades orçamentárias, nas licitações realizadas na modalidade de pregão cujo valor estimado da contratação seja igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): **I** - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação; **II** - definir o objeto do certame, estabelecendo: **a)** as exigências da habilitação; **b)** as sanções por inadimplemento; **c)** os prazos e condições da contratação; **d)** o prazo de validade das propostas; **e)** os critérios de aceitabilidade dos preços; **f)** o critério para encerramento dos lances. **III** - justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato; **IV** - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio; **V** - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro; **VI** - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos; **VII** - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório. **Parágrafo único** - Nos pregões cujos valores estimados sejam inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, a competência é dos dirigentes das unidades de despesa.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**§ 2º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**§ 3º** Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

**(destaques nossos)**

62. A estimativa de preços deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerado os preços constantes de bancos de dados públicos para serviços (individualizados) da mesma espécie, observada a quantidade de dias envolvidos. E caso não seja possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida, será aplicável o § 4º, do artigo 23, retro transcrito. Anoto que foge da atribuição desta Consultoria Jurídica a elaboração dos cálculos.

63. Ainda, deve-se demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exigidos no inciso IV, do artigo 72<sup>6</sup>, da Lei federal nº 14.133/2021 e inciso IV, do artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.604/204<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> Transcrito no parágrafo 25 retro.

<sup>7</sup> **Artigo 6º** - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: (...); **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (...).



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

64. Ressalto que o inciso V, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 e o inciso V, do artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.604/2024<sup>8</sup>, determinam que se comprove que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

65. Nos termos do Decreto estadual nº 48.405/04, deverá ser providenciada a remessa de todas as fases e incidentes da inexigibilidade para publicação no Diário Oficial pela Internet (PUBNET) e divulgação da inexigibilidade através do sistema de divulgação de licitações na Internet (“e-negociospublicos”).

66. Observa-se que as publicações relativas às contratações devem seguir a Lei estadual nº 7.857/1992 e o Decreto nº 61.476/2015.

67. A Administração deverá também verificar se o serviço em causa comporta retenção previdenciária, bem como a retenção do ISSQN, observados os aspectos da Lei da Política Nacional de Turismo, quanto à tributação aplicável a eventos quando envolver, também, locação de mobiliário.

68. Quanto à formalização do ajuste, nota-se que a Administração juntou Minuta de Contrato, não havendo observações a tecer em relação a ela.

69. Compete à Administração realizar a correta classificação orçamentária da despesa, certificando a regular destinação dos recursos.

70. Lembro que nos termos do parágrafo único do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato

---

<sup>8</sup> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (...)





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

71. Outrossim, necessário frisar que no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ineficácia, o contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da determinação do artigo 94, da Lei federal nº 14.133/2021:

***Artigo 94.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

*I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*

*II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*

*§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.*

*(...).* (destaques nossos)

72. O PNCP é o sítio eletrônico oficial previsto no artigo 174, da Lei federal nº 14.133/2021, com a finalidade de divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela lei, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos (<https://pncp.gov.br/>). Por meio dele, deverá ser dada publicidade ao edital de licitação, com a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, bem como de todos os atos exigidos pela Lei federal nº 14.133/2021, inclusive da fase preparatória da licitação (artigo 54, caput e parágrafo 3º). Sua regulamentação foi feita pelo Decreto federal nº 10.764, de 9.8.2021, e sua gerência incumbe ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

73. A divulgação no PNCP não desobriga o ente de publicar o edital em Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação, sendo



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

facultativa a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial (artigo 54, parágrafos 1º e 2º).

74. Cabe advertir que a reserva dos recursos orçamentários e financeiros constitui condição essencial para a celebração do contrato, sob pena de nulidade do ajuste e responsabilidade de quem tenha dado causa a tal irregularidade, providenciando-se, oportunamente, o empenho dos recursos, haja vista ser vedada a realização de despesas sem o prévio empenho.

75. Por outro lado, assinale-se também que, mesmo nas contratações diretas, sejam por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, incidem as regras estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente as descritas nos artigos 15 e 16<sup>9</sup>. Portanto, a Administração deve, previamente à celebração do contrato, adotar e demonstrar as providências orçamentárias e financeiras pertinentes, além de outras, consignadas em tais dispositivos legais, sob pena de nulidade do ajuste.

76. Cumpre ainda observar que por ocasião da contratação, a regularidade da contratada deve ser demonstrada por meio da juntada de certidões válidas. Recomenda-se que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis

---

<sup>9</sup> **Art. 15.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17. **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: **I** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; **II** - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se: **I** - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; **II** - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. § 4º As normas do caput constituem condição prévia para: **I** - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras; **II** - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, o e-Sanções, o CADIN Estadual, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei federal nº 12.846/2013), o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto estadual nº 60.106/2014), e a relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sejam consultados no momento da assinatura do ajuste. Do mesmo modo, recomendo sejam obtidas as certidões negativas de inidoneidade, impedimento e de débitos trabalhistas (§ 4º, do artigo 91, da Lei federal nº 14.133/2021).

77. Quanto à documentação da empresa/associação, deverá constar da instrução todas as certidões/documentos, com prazo de validade em vigor, que comprovem a regularidade da empresa **ao tempo da celebração do contrato**, devendo ainda ser juntado documento comprobatório da inexistência de registro negativo no CADIN ESTADUAL, inclusive por ocasião do pagamento a ser efetuado, nos exatos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11/01/2008, e de seu Decreto regulamentador (Decreto estadual nº 53.455, de 19/09/2008<sup>10</sup>). Recomendo inclua-se expressamente no termo de referência, dentre as comprovações atinentes à habilitação, a exigência de apresentação do cadastro perante o Ministério do Turismo – CADASTUR, observado o contido no item 27 supra.

78. Os documentos que, porventura, tiverem o prazo de validade expirado, deverão ser atualizados e juntados aos autos antes da celebração do ajuste, aqueles juntados por cópia deverão ser legitimados por servidor da Pasta.

79. Cabe desde já observar que, havendo certidões positivadas, aplica-se o entendimento do Parecer PA nº 63/2011, que trata da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação mesmo com

<sup>10</sup> **Artigo 7º** - É obrigatória consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, incluídas as empresas controladas pelo Estado, para: **I** - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros; **II** - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; (...) **§ 1º** - A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a V deste artigo.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

pendências fiscais ou trabalhistas, considerando tratar-se de prestador único. Confira-se:

(...)

*2.1. Nas situações em que a competição é inviável, por inexistir outro fornecedor ou prestador dos serviços apto a atender as necessidades da Administração, a única alternativa possível é a contratação, ainda que a pessoa física ou jurídica a ser contratada registre pendência no CADIN ESTADUAL. Se, nessas circunstâncias, admite-se a contratação, por óbvio, também deve ser admitido o pagamento.*

*2.2. Cabe ao administrador demonstrar a inexistência de outra opção para garantir o normal funcionamento da Administração. A análise deve ser feita caso a caso, merecendo advir da autoridade máxima do órgão a autorização prévia para a contratação e pagamento, com o concomitante envio de informação aos setores cobradores da dívida existente, a fim de que, cientes do futuro crédito, busquem, por meios executórios próprios, o seu recebimento.*

*2.3. A contratação nessas condições encontra o seu fundamento no princípio da continuidade do serviço público, que impõe ao Estado o dever de prestar, de forma ininterrupta, os serviços essenciais ou necessários à coletividade, sem o que não se justificaria a existência do próprio Estado. (...)*

**80.** Todavia, cabe destacar que consta do trecho acima transcrito a observação de que, nesses casos, deve haver autorização da autoridade máxima do órgão para a contratação e pagamento, o que deve ser observado.

**81.** O inciso VIII, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 e inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.304/2024 exigem que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que era o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (art. 26 da Lei federal nº 8.666/1993). Logo, deve ser acostada aos autos a autorização para a contratação por inexigibilidade emitida pela autoridade competente.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

82. Reitero que na data da contratação, a Administração deverá verificar a eventual inclusão da Contratada no CADIN. Veja-se que caso a empresa em tela se encontre inserida no referido Cadastro, a presente avença não poderá ser firmada (art. 7º, do Decreto estadual nº 53.455 de 19/09/2008).

83. Por fim, lembro que escapa à competência desta Consultoria o exame acerca do mérito da proposta de contratação em questão, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro/orçamentário, residindo este na esfera do poder discricionário do administrador, dentro da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da área interessada. Ainda, alerto que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos presentes autos.

84. Diante da proposta constante do r. despacho da Chefia de Gabinete (SEI 0023477010), **proponho a adoção desta peça como PARECER REFERENCIAL, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015.**

85. Registro que a Resolução PGE nº 29, publicada em 23 de dezembro de 2015, permitiu a utilização do PARECER REFERENCIAL, definido como *“a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas”* (artigo 1º, parágrafo 1º).

86. Nesse passo, todos os outros expedientes **nas mesmas condições e de igual objeto**, ou seja, **“contratação de serviços de participação em feira ou evento do setor de turismo de âmbito nacional ou regional, compreendendo organização, locação de mobiliário, montagem, desmontagem de estande, com ou sem fornecimento de alimentos e bebidas”**, deverão se valer deste PARECER REFERENCIAL, com o aproveitamento do quanto aqui recomendado, prestigiando-se o princípio da eficiência.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

87. Para tanto, a instrução dos demais expedientes com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos deverá conter:

a) cópia integral deste PARECER REFERENCIAL, com o despacho de aprovação da Chefia desta Consultoria Jurídica (artigo 4º, inciso I, da Resolução PGE nº 29/2015);

b) declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do PARECER REFERENCIAL e que serão seguidas as orientações nele contidas (artigo 4º, inciso II, da Resolução PGE nº 29/2015).

88. Consigno, com base no artigo 2º<sup>11</sup> da Resolução PGE nº 29/2015, que o **PARECER REFERENCIAL tem prazo de validade máximo de um ano, que proponho seja adotado, no caso sob análise.**

89. Alerto que em caso de alteração da legislação que fundamentou o PARECER REFERENCIAL, a Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica a revisão da orientação jurídica (artigo 2º, parágrafo único, da Resolução PGE nº 29/2015).

90. Reitero que **a utilização do PARECER REFERENCIAL fica limitada aos casos semelhantes de idêntico objeto.** Assim, constatando-se a ocorrência de qualquer problema durante a instrução dos expedientes ou de eventos que fujam da questão analisada por esta peça jurídica, o processo específico deverá ser submetido a esta Consultoria Jurídica para análise individualizada.

91. Observo que deixei de relacionar no presente opinativo, os documentos que instruem o feito, pois já consta a relação do r. despacho SEI 0023364938, mas alerto que os demais expedientes de mesmo objeto, que se valerão deste parecer referencial, deverão observar, em sua instrução, todos

<sup>11</sup> “Artigo 2º - A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação.”



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

os documentos elencados no referido despacho, destacando, da mesma forma, os documentos válidos para a instrução da contratação, conforme estabelecido na NLCC e nos regulamentos de âmbito estadual.

92. Os eventos em que a Secretaria participar quando da vigência do período eleitoral deverão observar as vedações previstas em lei e indicadas nas Orientações traçadas pela Procuradoria Geral do Estado.

93. Diante de todo exposto, opino pelo prosseguimento do feito, com as recomendações supra referidas, propondo o retorno dos autos à origem, para ciência e providências recomendadas sugerindo a utilização desta peça como PARECER REFERENCIAL, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015.

94. Atendidas as recomendações contidas neste Parecer, não vislumbro óbices de natureza jurídica na celebração da contratação pretendida.

É o parecer. Encaminho à Chefia de Gabinete para as providências sequenciais.

São Paulo, 9 de abril de 2024.

Patrícia Helena Massa  
Procuradora do Estado **Chefe**  
OAB/SP Nº 104.344



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Turismo e Viagens  
Centro de Administração**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 027.00000396/2024-17

**Interessado:** Secretaria de Turismo e Viagens

**Assunto:** Participação na 7º Edição do Expo Fórum Visite  
São Paulo

**Despacho de Autorizo**

Nos termos do Artigo nº 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, certifico que foi realizada a razoabilidade dos preços e que constam nos autos a declaração da empresa **Fundação 25 de Janeiro**, inscrito(a) no **CNPJ/MF nº 53.083.002/0001-58**, sendo a única e exclusiva responsável pela organização, produção e comercialização do evento **“7ª Edição do Expo Fórum Visite São Paulo”**.

Nestes termos:

- I. **APROVO** o termo de referência;
- II. **APROVO** a minuta do contrato;
- III. **AUTORIZO** a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo nº 74 da Lei Federal 14.133/2021, de 1 de abril de 2021;
- IV. **DECLARO** que o caso se enquadra nos parâmetros do parecer referencial CJ/ST nº 02/2024, e que foram seguidas as orientações nele contida.

Diante do exposto, encaminho os autos para análise do **Comitê de Conformidade da Coordenadoria de turismo**, e em caso de parecer favorável, posterior envio ao senhor Secretário para declaração de inexigibilidade de licitação.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

**ÉDER RAFAEL DOS SANTOS**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Éder Rafael Dos Santos, Chefe de Gabinete**, em 17/06/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030957468** e o código CRC **606F007C**.





**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Turismo e Viagens  
Centro de Administração**

## **DECLARAÇÃO**

**Nº do Processo:** 027.00000396/2024-17

**Interessado:** Secretaria de Turismo e Viagens

**Assunto:** Participação na 7º Edição do Expo Fórum Visite  
São Paulo

Respaldados na manifestação do DD Procurador Chefe, parecer referencial **CJ/ST nº 02/2024**, do **processo SEI nº 027.00000396/2024-17**, sendo cumpridas as observâncias elencadas:

**DECLARAMOS**, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e administração para participação no evento "**7ª Edição do Expo Fórum Visite São Paulo**", a ser contratado, s.m.j., por inexigibilidade de licitação através da contratação com a "**Fundação 25 de Janeiro**", inscrita sob o **CNPJ nº 53.083.002/0001-58**, em São Paulo.

Encaminhe-se os autos para publicação no PNCP- Portal Nacional de Compras Públicas.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

**ROBERTO ALVES DE LUCENA**





Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alves De Lucena, Secretário de Estado**, em 17/06/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030958569** e o código CRC **33CB8EA5**.

---